

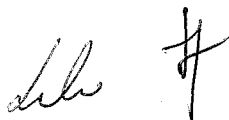
CONVÊNIO N. 005 /2007

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE O SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC E A FACULDADE ANITA GARIBALDI, MANTIDA PELO COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ANITA GARIBALDI – CESAG, O COLÉGIO CRUZ E SOUZA MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL ANITA E O INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS JURÍDICOS – IPEJ.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO O SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE SANTA CATARINA, designado por SINPRF/SC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Schroeder, n. 63, Barreiros, CEP 88110-050, São José, SC, inscrito no CNPJ sob o n. 85.280.782/0001-12, neste ato representado por seu Presidente HAMILTON RODRIGUES, RG 152.012 SSP/SC, CPF 224.402.839-91, doravante denominada de CONVENIADA e a FACULDADE ANITA GARIBALDI, MANTIDA PELO COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ANITA GARIBALDI-CESAG, o COLÉGIO CRUZ E SOUZA MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL ANITA e o INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS JURÍDICOS, discriminados respectivamente como segue: A faculdade Anita Garibaldi Instituição de Ensino Superior, integrante do Sistema Federal de Ensino, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, credenciada pela Portaria nº 2.381, de 11 de agosto de 2004, do Ministério da Educação – MEC, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, com sede na Rua Luiz Fagundes, nº 1680 bairro Picadas do Sul nesta cidade de São José/SC, CNPJ/MF sob o nº 04.838.800/0001-37, doravante denominada simplesmente CESAG; o Colégio Cruz e Souza Instituição de Ensino Fundamental, Médio e Ensino Técnico com sede na Rua Luiz Fagundes, nº 1680, bairro Picadas do Sul, na cidade de São José - SC, CNPJ/MF sob o nº 05.937.391/0001-99, doravante denominado Colégio Cruz e Souza e o Instituto de Pesquisas e Estudos jurídicos com sede e foro na Rodovia SC 401, KM 10, Santo Antônio de Lisboa, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.050-001, CNPJ/MF sob o nº. 02.503.343/0001-02, doravante determinado apenas de IPEJ, neste ato representadas por seu Diretor, Professor JOÃO SILVEIRA, celebram entre si o presente Convênio, considerando os interesses do CESAG, do Colégio Cruz e Sousa e do IPEJ na difusão do ensino e o interesse da **CONVENIADA** no melhor desenvolvimento sócio-cultural de seus funcionários, associados e seus dependentes, resolvem firmar o presente Convênio, mediante sujeição mútua à Lei nº 8.666 de 08 de julho de 2003 e alterações; e as seguintes cláusulas contratuais:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências nas áreas científicas, técnica e cultural, bem como nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e de formação de



pessoal, mediante a garantia de vaga, em sendo atendidos os requisitos estabelecidos, e a concessão de desconto, conforme anexo I deste contrato, no valor das mensalidades nos cursos de Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Graduação e de Pós-Graduação oferecidos, respectivamente, pelo Colégio Cruz e Sousa, Faculdade Anita Garibaldi e o IPEJ, em todos os seus *campi*, para os associados do SINPRF/SC e seus respectivos dependentes, assim considerados os cônjuges, filhos, companheiros e enteados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O SINPRF/SC se obriga a:

I – Divulgar por meio dos instrumentos de divulgação disponíveis as datas de realização do vestibular e locais de inscrições dos cursos oferecidos pelas CONVENENTES, enfatizando a concessão de desconto no valor da matrícula e das mensalidades;

II – Fornecer aos policiais rodoviários federais e seus dependentes uma carta de apresentação para fins de viabilizar a concessão do benefício do desconto no valor da matrícula e das mensalidades do curso pretendido, repetindo tal procedimento a cada semestre, uma vez que será condição indispensável à renovação de matrícula dos beneficiários deste Convênio;

III – Remeter semestralmente às CONVENENTES a relação de pessoas autorizadas a assinar a carta de apresentação dos associados e seus dependentes, a qual deverá ser confeccionada em papel timbrado do SINPRF/SC;

IV – Informar às CONVENENTES o eventual desligamento do associado beneficiário do desconto, o que dará motivo ao cessamento do benefício;

V – Dar ciência aos seus associados, e estes aos seus dependentes, da penalidade prevista no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, por motivo de inadimplência;

AS CONVENENTES se comprometem a:

I – Possibilitar aos beneficiários deste convênio o acesso ao processo seletivo nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, respeitadas as condições estabelecidas nos editais e demais documentos específicos;

II – Conceder descontos, conforme anexo I deste convênio, nas mensalidades dos cursos oferecidos aos beneficiários deste convênio, desde que comprovem documentalmente tal condição por meio da carta de apresentação firmada

delo #

16

pela entidade de classe;

III – A partir da renovação da matrícula, estender o desconto a que alude o item anterior aos beneficiários que por ventura já sejam seus alunos;

IV – Dar ciência ao SINPRF/SC do calendário dos vestibulares e demais processos seletivos, bem como da programação de suas atividades de extensão, tais como promoções culturais, palestras, conferências e seminários cuja participação possa ser de interesse dos beneficiários;

Parágrafo Único – Poderão as CONVENENTES alterar os percentuais de desconto de que trata este convênio, desde que para percentuais mais vantajosos aos beneficiários, devendo, quando isso ocorrer, enviar cópia do ato ao SINPRF/SC para a devida publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os beneficiários deste convênio assumem a responsabilidade pelo pagamento das taxas e mensalidades relativas aos cursos freqüentados diretamente as CONVENENTES.

Parágrafo Único. O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, dentro do mesmo semestre letivo, implicará na imediata suspensão do benefício, assim como o atraso na mensalidade também acarretará na perda do desconto do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio é celebrado com prazo de vigência indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, valendo a denúncia para o período letivo subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste convênio somente reputará válida se estiver em consonância com os termos da Lei, e expressamente em termo aditivo que ao presente se aderirá, passando a ele fazer parte.

delo #

A

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS


O presente convênio rege-se pelos preceitos de Direito Privado e eventuais casos omissos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as convenentes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que produza todos seus efeitos.

Florianópolis/SC, 28 de OUTUBRO de 2007 .

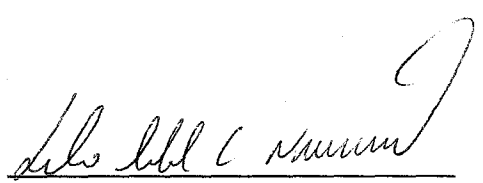


HAMILTON RODRIGUES
Presidente do SINPRF/SC

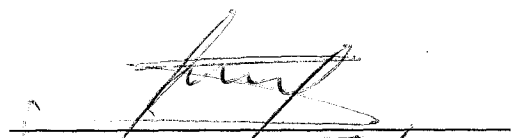


PROF. JOÃO SILVEIRA
Diretor das CONVENENTES

Testemunhas:



LEANDRO ANDRADE DO NASCIMENTO.
CPF 078 587 347-02



OSMAR AUGUSTO DE P. FALCÃO
CPF. 158 153 780100

ANEXO I

GRADUAÇÃO		
Vestibular: www.cesuscsj.com.br		
Administração	Matutino/Noturno	R\$ 420,00 (6X)
Ciências Contábeis	Noturno	R\$ 420,00 (6X)
Direito	Matutino/Noturno	R\$ 518,00 (6X)
PÓS-GRADUAÇÃO		
Vestibular: www.cesuscsj.com.br		
Direito e Processo do Trabalho	AULAS QUINZENAIS R\$ 417,00 (18X) (*) R\$ 380,00 (18X)	01 a 10 alunos 10% 11 a 20 alunos 15%
Direito e Gestão Ambiental		
Direito Administrativo e Gestão Pública		
Gestão e Direito Tributário		
Direito previdenciário		
Especialização em reformas do Código Civil		
Higiene e Inspeção de Alimentos (*)		
COLÉGIO CRUZ E SOUSA		
www.colégiocruzesousa.com.br		
Curso Técnico:		Taxa de Matrícula: R\$50,00
Radiologia	Matutino/Noturno	R\$ 356,00 (6X)
Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	Matutino/Noturno	R\$ 320,00 (6X)
Colégio: TAXA DE MATERIAL: R\$ 90,00		
APOSTILAS: à vista R\$ 290,00 ou parceladas: 2x R\$ 155,00; 3x R\$ 110,00 ou 4x R\$87,00.		
Ensino Fundamental (5ª a 8ª)	Matutino	R\$ 244,00 (12X)
Ensino Médio (1ª a 2ª)	Matutino	R\$ 277,00 (12X)
Ensino Médio (Terceirão)	Matutino	R\$ 302,00 (12X)

dho #

#

ANEXO II

MODELO
(elaborar em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Eu -----, brasileiro(a), sócio(a),
funcionário(a), matrícula funcional nº -----, lotado no(a) -----,
DECLARO, por este instrumento, que, conforme estabelecido na forma do convênio firmado,
estar ciente e de acordo que o não pagamento de 2 (duas) mensalidades consecutivas ou
alternadas, dentro do semestre letivo, acarretará a imediata suspensão do benefício. O Atraso na
mensalidade também acarretará na perda do desconto do mês corrente.

BENEFICIADO:

O Próprio Cônjuge Filho Companheiro(a) Enteadado(a)

Nome do Beneficiado: -----

Nº da matrícula na Faculdade: -----

----- (SC), ---- de ----- de -----.

Assinatura do sócio(a), funcionários(a), conveniado(a).

OBS.: No caso de companheiros e enteados, há necessidade de reconhecimento de firma.

dlb *J*

10